



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



LEI MUNICIPAL Nº 575/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 354/2010, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 354/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 14,74% (quatorze inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 5,35% e escalonadas conforme tabela.

Período	Taxa de Custo Especial
2020	5,35%
2021	10,23%
2022	20,44%
2023	30,62%
2024	30,76%
2025	30,90%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



2026	31,04%
2027	31,18%
2028	31,33%
2029	31,47%
2030	31,61%
2031	31,76%
2032	31,90%
2033	32,05%
2034	32,19%
2035	32,34%
2036	32,49%
2037	32,64%
2038	32,79%
2039	32,94%
2040	33,09%
2041	33,24%
2042	33,39%
2043	33,54%
2044	33,70%
2045	33,85%
2046	34,01%
2047	34,16%
2048	34,32%
2049	34,47%
2050	34,63%
2051	34,79%
2052	34,95%
2053	35,11%
2054	35,27%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

100



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



Art. 4º Os benefícios do FUNPREM ficam limitados as Aposentadorias e Pensão por Morte.

Parágrafo único: O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio reclusão, salário família e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado e não correrão à conta do FUNPREM.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, em 02 de julho de 2020.


WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
DOIS IRMÃOS - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.085-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



JUSTIFICATIVA

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 02 de julho de 2020.

Excelentíssimo Presidente;

Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, que Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 354/2010, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO dá outras providências.

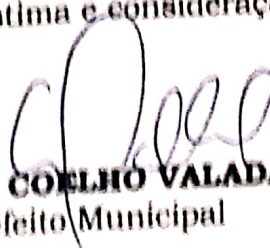
O projeto de lei epígrafado tem o escopo de promover as alterações impostas pela Emenda Constitucional nº103/2019 e no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de recente exigência do Ministério da Previdência para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária – CRP ao RPPS.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa em seu art. 5º, a reavaliação atuarial feita em 2020, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta.

Diante do exposto e considerando a importância da presente matéria, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, com a brevidade possível.

Ao ensejo e contando com a compreensão dos nobres vereadores, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal


Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
DOIS IRMAOS-TO